



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023.

PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, O PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, Vereador ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, no uso de suas atribuições definidas no art. 69-A, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Prainha-PA e art. 30, inciso XV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 003/2022, de autoria do Poder Legislativo;


CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Prainha-PA;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 135/2023, oriunda do projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Prainha- Pará, em 05 de maio de 2023.



ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE MESA DIRETORA – CMP
2º BIÊNIO / 2023 - 2024



LEI Nº 135/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, O PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas, logradouros públicos e identificação numérica de imóveis, no município de Prainha, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas e numeração padronizada dos imóveis na sede do município e demais comunidades, quando for possível.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas, travessas e dos logradouros públicos, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto ao órgão responsável do Município de Prainha;

II – Numeração;

III – Denominação do bairro;

IV – Código de endereçamento postal - CEP;

V – Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo Único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, caso existam, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Art. 5º - O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º - Para possibilitar a implantação do objeto deste Projeto de Lei, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, que poderão auxiliar o executivo na confecção dessas placas, onde essas empresas poderão ter as suas marcas, ou seja, divulgar o nome de seu empreendimento, em espaço específico para esse fim, ficando expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas, hormônios medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime, assim como propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este, no espaço destinado à divulgação, nas placas, sem custos.

Art. 7º - O executivo municipal poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo Único: Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 15% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 8º - A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, com base nas especificações anexa a este Projeto.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar, se necessária.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prainha/PA, 05 de maio de 2023.


ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE MESA DIRETORA – CMP
2º BIÊNIO / 2023 - 2024



ANEXO
DAS ESPECIFICAÇÕES

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Prainha/PA (PLACAS DE ESQUINAS):

- I. Estrutura principal: tubo com secção circular de no mínimo 2mm (dois milímetros), em aço galvanizado a fogo e parede de no mínimo 3mm (três milímetros).
- II. Placas Indicativas de Ruas e Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, com medidas mínimas (LxA) 50cm x 20cm, pintadas o fundo eletrostaticamente na cor verde.
- III. Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, com medidas mínimas (LxA) 70cm x 50mm. Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100cm, de sua medida original.
- IV. Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.
- V. As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser pintadas com tinta na cor branca refletiva, com durabilidade as intemperes naturais por pelo menos 5 (cinco) anos, e com as seguintes dimensões:
 - a) letras de designação de logradouros, em caracteres com o mínimo 4,5cm (quatro centímetros e meio) de altura x 3,0cm (três centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas;
 - b) letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com o mínimo 4,0cm (quatro centímetros) de altura x 2,0cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas.



ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE MESA DIRETORA – CMP
2º BIÊNIO / 2023 - 2024

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 19 de maio de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:0F002EA9

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 076/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o advento da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, foi estabelecido um novo marco legal das Contratações Públicas para os órgãos e entidades integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas federativas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, cujo prazo de vigência foi prorrogada por meio da Medida Provisória n. n. 1.167/2023, de 31 de março de 2023, demandando o necessário planejamento por parte dos órgãos e entidades para viabilizar a reestruturação interna de fluxos operacionais e competências, implementação de instâncias, processos e estruturas de governança, adequação dos normativos orgânicos e, em especial, a capacitação dos Agentes Públicos responsáveis pela aplicação da nova legislação;

Considerando o curso que será ministrado pelo Instituto Certame, com o tema LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, entre os dias 22 a 26 de maio de 2023, de segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 13h:30min às 17h:30min, e sexta-feira das 8h às 12h, com carga horária de 36h, no Município de Belém-PA;

Considerando que a servidora Tailana da Silva Santos, foi inscrita no curso acima mencionado.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 04 e ½ (quatro e meia) diárias a servidora **TAILANA DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF: 022.933332-05, titular da Conta Bancária nº 32420-5, Agência nº 0949-0 (Banco do Brasil), no valor total de R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 19 de maio de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:E7CA95FD

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

SECRETARIA GERAL

**PORTARIA Nº 147/2023-GP/CMP, DE 17 DE MAIO DE 2023.
CONCEDE DIÁRIAS AO SR. SERGIO MATEUS DA SILVA
BARBOSA, ASSESSOR LEGISLATIVO DESTE PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais.

Considerando a previsão contida na Resolução nº 007/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de Diária, ao Sr. Sergio Mateus da Silva Barbosa, Assessor Legislativo CMP.DAS.ASL., nesta Casa de Leis, com destino a Belém-PA, para acompanhar o vereador Hesio Moreira em uma reunião com o Deputado Estadual Rogério Barra, sobre emendas parlamentares, voltadas à saúde do município. Com saída no dia 17/05/2023 e retorno previsto para o dia 18/05/2023.

Parágrafo único. As diárias a que se refere o caput deste artigo será na forma de 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e reais).

Art. 2º Fica o Setor competente responsável pelo pagamento das diárias ao respectivo Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 4º Ao final do mencionado no artigo 1º desta Portaria, o referido vereador deverá apresentar o relatório das atividades e os documentos pertinentes a sua presença, à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de maio de 2023.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Dyjane Chaves dos Santos
Código Identificador:F41E9952

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023**

PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE DOAÇÃO DE LIXEIRA A SEREM INSTALADOS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, Vereador ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, no uso de suas atribuições definidas no art. 69-A, inciso V da Lei Orgânica Municipal desse Município e art. 30, inciso XV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 002/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no

art. 78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Prainha-PA;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 134/2023, oriunda do projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Prainha- Pará, em 05 de maio de 2023.

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA

Presidente Mesa Diretora – CMP

2º Biênio / 2023 - 2024

Publicado por:

Darlen Miranda da Rocha

Código Identificador:092B3D03

**CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
LEI Nº 134/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023**

CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou presente Lei:

Art. 1º - A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Prainha, que contenham propaganda de empresas particulares, entidades ou pessoas físicas, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º - A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas, para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

Art. 3º - A Prefeitura fará uma campanha para que as empresas privadas, entidades sociais e pessoas físicas e outros interessados, tenham interesse na adesão da presente proposição e, desejem adotar e assumir os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da sede do município e comunidades, em contrapartida, poderão fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio através da fixação de adesivos e/ou placas indicativas, em local visível mencionando o nome, logomarca da instituição, empresa ou pessoa física parceira, na parte externa.

§ 1º - Havendo dotação orçamentária e, interesse, o poder executivo poderá custear financeiramente um número não superior a 50 lixeiras, desde que não comprometa os cofres públicos.

§ 2º - O município deverá designar o setor competente, para que providencie o modelo padrão de lixeiras a ser adotado pelo município, constando, cores, tamanho, quantitativo, e especificidades técnicas dos materiais necessários à concretização desse projeto.

§ 3º - A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

Art. 4º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais do Município, pessoas físicas, seguirão padronização de tamanho e formato anatômico, nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, conforme Parágrafo Segundo, do art. 3º da presente Lei.

Art. 5º - A cada cem metros deve ser instalada uma lixeira, quando se fizer necessário.

Parágrafo único: O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão de responsabilidade do órgão competente do poder público municipal;

Art. 6º - São objetivos do presente Projeto de Lei:

A preservação da limpeza dos espaços pública.

A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral.

Aumento do número de lixeiras na cidade.

Substituição das lixeiras atuais por equipamentos mais modernos, com maior capacidade de armazenamento.

Melhor acesso e praticidade do usuário no momento do descarte.

Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal.

A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas.

Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de lixo.

Art. 7º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas, hormônios medicamentosos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime, assim como propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 8º - As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

Art. 9º - Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prainha/PA, 05 de maio de 2023.

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA

Presidente Mesa Diretora –CMP

2º Biênio / 2023 - 2024

Publicado por:

Darlen Miranda da Rocha

Código Identificador:749C3C30

**CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023**

PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, O PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, Vereador ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, no uso de suas atribuições definidas no art. 69-A, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Prainha-PA e art. 30, inciso XV do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 003/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Prainha-PA;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 135/2023, oriunda do projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Prainha- Pará, em 05 de maio de 2023.

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA

Presidente Mesa Diretora – CMP

2º Biênio / 2023 - 2024

Publicado por:

Darlen Miranda da Rocha

Código Identificador:62FED6DC

**CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
LEI Nº 135/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, O PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas, logradouros públicos e identificação numérica de imóveis, no município de Prainha, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas e numeração padronizada dos imóveis na sede do município e demais comunidades, quando for possível.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas, travessas e dos logradouros públicos, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto ao órgão responsável do Município de Prainha;

II - Numeração;

III - Denominação do bairro;

IV - Código de endereçamento postal - CEP;

V - Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos será colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo Único - Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, caso existam, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º - O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º - Para possibilitar a implantação do objeto deste Projeto de Lei, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, que poderão auxiliar o executivo na confecção dessas placas, onde essas empresas poderão ter as suas marcas, ou seja, divulgar o nome de seu empreendimento, em espaço específico para esse fim, ficando expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas, hormônios medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime, assim como propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este, no espaço destinado à divulgação, nas placas, sem custos.

Art. 7º - O executivo municipal poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo Único: Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 15% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 8º - A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, com base nas especificações anexa a este Projeto.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar, se necessária.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prainha/PA, 05 de maio de 2023.

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA

Presidente Mesa Diretora - CMP

2º Biênio / 2023 - 2024

ANEXO

DAS ESPECIFICAÇÕES

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Prainha/PA (PLACAS DE ESQUINAS):

Estrutura principal: tubo com secção circular de no mínimo 2mm (dois milímetros), em aço galvanizado a fogo e parede de no mínimo 3mm (três milímetros).

Placas Indicativas de Ruas e Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, com medidas mínimas (LxA) 50cm x 20cm, pintadas o fundo eletrostaticamente na cor verde.

Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, com medidas mínimas (LxA) 70cm x 50mm. Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100cm, de sua medida original.

Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.

As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser pintadas com tinta na cor branca refletiva, com durabilidade as intempéries naturais por pelo menos 5 (cinco) anos, e com as seguintes dimensões:

letras de designação de logradouros, em caracteres com o mínimo 4,5cm (quatro centímetros e meio) de altura x 3,0cm (três centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas;

letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com o mínimo 4,0cm (quatro centímetros) de altura x 2,0cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas.

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA

Presidente Mesa Diretora - CMP

2º Biênio / 2023 - 2024

Publicado por:

Darlen Miranda da Rocha

Código Identificador:58C99BC3

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal de Redenção - PA, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada na locação de software de gestão pública, onde integra os módulos de recursos humanos, gestão de folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, digitalização de documentos, controle de recurso humano, incluindo-se treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção-PA.

O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021 com suas devidas alterações, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/05/2023.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Redenção - PA, situada na Rua Garantã, nº 450, Vila Paulista - Redenção - PA, CEP: 68.552-220. Fone (94) 3424-6845, ou pelo e-mail: licitacao@cmr.pa.gov.br no horário de 08:00 às 12:00.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://cmr.pa.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua Garantã, nº 450, Vila Paulista - Redenção - PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**Edmundo Amaral Pingarilho, Secretário de
Administração de Prainha, Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais:**

DECLARA para fins de direito que a **LEI Nº 135/2023, de 05 de maio de 2023**, que **INSTITUI, NO MUNICIPIO DE PRAINHA, O PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E IDENTIFICAÇÃO NUMERICA DE IMOVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br.

Prainha, 05 de maio de 2023.

EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
Sec de Administração- Port. 001/2021